



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI N° 994/2008

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOMICILIO ELEITORAL NO MUNICIPIO DE PEDRO GOMES – MS, PARA OS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os servidores nomeados para Cargos Efetivos ou Comissionados, obrigatoriamente apresentará além dos documentos exigidos por Lei, o Título de Eleitor que contenha como domicílio Eleitoral o Município de Pedro Gomes – MS.

Artigo 2º - As disposições contidas no Art. 1º, desta Lei, abrangerá as nomeações nos Quadros da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – MS, e também na Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os Servidores que já estão exercendo as suas funções e não se enquadrarem nas disposições previstas nos Artigos anteriores, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para apresentação da documentação exigida nos termos do Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Outubro de 2008.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal